



**PROJETO DE LEI Nº 007/2025**

**"Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Martinho Campos, MG e dá outras providências"**

O Vereador que o presente assina, no uso de sua função legislativa, consoante lhe faculta o Art. 44, da Lei Orgânica Municipal e o Art. 166, §1º, III, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal deverá garantir a preferência de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Martinho Campos, MG, desde que a instituição de ensino ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

**§1º** - Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão eles preferência de matrícula em unidades escolares próximas.

**§2º** - A preferência prevista no caput ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou rematrícula dos alunos para o ano letivo.

**§3º** - Fica assegurada, ainda, a preferência da matrícula de irmãos no mesmo turno, desde que a unidade escolar da rede municipal de ensino de Martinho Campos, MG, ofereça turnos no mesmo horário e nível educacional pretendido.

**Art. 2º** - Alunos que não tiverem frequência escolar satisfatória perderão a preferência estabelecida nesta Lei nos processos de matrícula e/ou rematrícula.

**Art. 3º** - Os efeitos desta Lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematrícula destinados a atender o ano letivo subsequente ao lançamento de editais pela Secretaria Municipal de Educação.



# *Câmara Municipal de Martinho Campos*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, MG, 14 de fevereiro de 2025.

**Ronaldo Ferreira Borges**  
**Vereador**



## **DA JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa assegurar às crianças e aos adolescentes da rede municipal acesso à educação, conforme preceitua o artigo 205 da Constituição Federal e o artigo 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os textos legais dispõem sobre o dever estatal de promover à criança e ao adolescente o direito e acesso à educação, visando seu desenvolvimento, preparo para exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

A proposta que ora se apresenta visa contribuir para a efetiva universalização da educação básica, haja vista que busca garantir os direitos sociais e fundamentais das crianças e adolescentes, pois reconhece a importância de oferecer às famílias a oportunidade de manter irmãos com idades próximas na mesma escola.

Tal medida, poderá evitar, ainda, a evasão escolar e fomentar a dedicação aos estudos, eis que muitos pais e responsáveis têm dificuldades em se deslocar e/ou encaminhar as crianças para instituições de ensino diversas e distantes de sua residência.

Ademais, a manutenção de irmãos na mesma unidade de ensino, atende ao preceito educacional de inserir a família no contexto escolar, sendo certo que irmãos só devem ser separados por opção própria ou dos pais e não por imposição.

De se ressaltar, por fim, que o Projeto de Lei, em referência, está em consonância com a alteração promovida pela Lei nº 13.845/2019, que deu



# *Câmara Municipal de Martinho Campos*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

nova redação ao Inciso V, do Art. 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Com tais razões, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores para que seja apreciado e, após, com a aprovação, seja o Projeto de Lei transformado em Lei.

Martinho Campos, 14 de fevereiro de 2025.

**Ronaldo Ferreira Borges**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
RUA PITANGUI, 36, CENTRO  
MARTINHO CAMPOS - MG  
TEL.: (37) 3524-1136



CÓDIGO DE ACESSO  
C0AFA07EC89D44A7B709669C8B962E3E

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ Assinante: RONALDO FERREIRA BORGES em 14/02/2025 17:11:48  
CPF:\*\*\*.\*\*\*.456-87  
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C0AFA07EC89D44A7B709669C8B962E3E>